



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL – PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.701.708/0001-81

LEI MUNICIPAL Nº 0160/2018. Barra de São Miguel – PB, 29 de Agosto de 2018.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA DE RELIGAÇÃO POR PARTE DAS EMPRESAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E SANEAMENTO NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA TRUTA, Prefeito Constitucional do Município de Barra de São Miguel, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores de Barra de São Miguel, Estado da Paraíba, aprovou e ele Sancionou a seguinte **LEI**:

ARTIGO. 1º. - Fica proibida a cobrança da taxa de religação, por parte das empresas concessionárias de fornecimento de **Energia Elétrica, Abastecimento de Água e Saneamento** da cidade de Barra de São Miguel-PB, por atraso no pagamento das respectivas faturas.

Parágrafo único - Esta proibição não se aplica a interrupção de fornecimento de tais serviços, quando requeridos pelo consumidor.

ARTIGO. 2º. - No caso de corte de fornecimento, por atraso no pagamento do débito que originou o corte, a concessionária tem que restabelecer o fornecimento de **Energia Elétrica, Água ou Saneamento**, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24 (**vinte e quatro**) horas, após aquitação do débito correspondente.

ARTIGO. 3º. - As concessionárias deverão informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobrança e em seus sítios eletrônicos.

ARTIGO. 4º. – O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará a imposição das Sanções Administrativas previstas no Capítulo VII, Artigos de 55 a 60, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

ARTIGO. 5º. – Cópia desta Lei deverá ser encaminhada ao Ministério Público desta Comarca, para que o mesmo tome ciência e possa intervir em caso de ser provocado pelos consumidores de Barra de São Miguel-PB.

ARTIGO. 6º. - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barra de São Miguel – PB, 29 de agosto de 2018.

João Batista Truta
Prefeito Constitucional

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

João Batista Truta – Prefeito Constitucional